



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348324

DECISÃO MONOCRÁTICA n. 628

Agravo de Instrumento Processo nº 2102133-18.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Pressupostos de admissibilidade. Intempestividade constatada. Recurso não conhecido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão, que, em incidente de cumprimento de sentença, afastou a ocorrência de preclusão, por alegada intempestividade na apresentação de planilha de cálculo, e determinou à parte executada o pagamento do valor devido em cinco dias (fl. 1.340 da origem).

Agrava o executado Henrique, requerendo, de início, a concessão de efeito suspensivo. No mérito, pleiteia o reconhecimento da satisfação da obrigação, com a consequente extinção do feito (fls. 01/19).

Preparo recolhido (fl. 20 e fls. 25/27).

É o relatório.

Desnecessária a intimação do recorrente para que se manifeste, a teor do previsto nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, uma vez que, quando da interposição do recurso de agravo de instrumento, discorreu sobre a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tempestividade do recurso (fl. 02).

O recurso não pode ser conhecido porquanto intempestivo.

Conforme disposto no artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento é de 15 dias úteis, sendo considerada a data da publicação como dia de início do prazo em caso de intimação pelo DJE (art. 231, inciso VII, CPC).

No caso dos autos, como apontado pelo próprio agravante, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 12 de março de 2025, com publicação em 13 de março de 2025 (quinta-feira), de acordo com a certidão de fl. 1.342 dos autos principais.

Dessa forma, tem-se que a efetiva contagem do prazo para interposição do recurso começou no dia 14 de março de 2025 (sexta-feira), primeiro dia útil após a data da publicação, ante a exclusão do dia do começo (art. 224, *caput* e § 3º, CPC), encerrando-se no dia 03 de abril de 2025 (quinta-feira).

O recurso de agravo de instrumento, por sua vez, foi protocolado no dia 04 de abril de 2025, um dia após o encerramento do prazo.

Ademais, não se verifica, em consulta junto ao site do Tribunal, qualquer indisponibilidade do sistema, durante a contagem do prazo, que autorizasse sua prorrogação.

Não sendo o caso de prorrogação do prazo, tendo o recurso, cujo prazo se encerrou no dia 03 de abril de 2025, sido interposto apenas no dia 04 de abril de 2025, de rigor o reconhecimento da intempestividade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **não conheço** do recurso, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, porquanto inadmissível.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO
Relator